



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Diadema, 21 de dezembro de 2022

OF.ML. N.º 061/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para apresentar à V. Exa. e aos seus Ilustres Pares o presente projeto de lei, que trata do refinanciamento de dívidas tributárias oriundas do não pagamento do imposto sobre serviços referentes a serviços tomados na construção civil.

A Prefeitura de Diadema vem implementando um programa ambicioso de políticas públicas no sentido de proporcionar à população melhorias na prestação de serviços de saúde, educação, segurança, mobilidade, cultura, entre outros.

Para tanto, necessita obter recursos que financiem tais investimentos. Uma das formas de buscar esses recursos é aprimorar a arrecadação das receitas próprias de tributos.

Nessa direção, verificou-se que havia um grande número de imóveis que não estavam regularizados perante os cadastros da Prefeitura, inibindo o ingresso tanto do IPTU quanto do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil decorrentes do aumento de área construída.

Desencadeou, então, uma operação de lançamento do imposto com o fim de cobrar os valores não declarados pelos proprietários dos imóveis, responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN quando os prestadores não apresentassem a documentação fiscal prevista em Lei. Muitos desses contribuintes, entretanto, acabaram não apresentando a referida documentação, quer seja por não terem dado a devida importância para a questão, quer seja por questões de cadastro.

É fato, no entanto, que o país atravessa a pior crise econômica e social de sua história, sendo certo que a capacidade das famílias de cumprir com suas obrigações para com o fisco sem prejuízo de seu sustento ficou prejudicada.

Assim, a Administração Municipal, buscando mitigar o impacto dessa cobrança nos orçamentos dos contribuintes, vem apresentar o presente projeto de lei complementar que prevê desconto sobre o valor do lançamento em até 60%, quando o pagamento for em parcela única, e parcelamento em até 60 meses.

Não serão, de outra parte, cobrados os juros moratórios e compensatórios, e a multa moratória.

Contando com a sempre pronta colaboração desta E. Casa de Leis, atenciosamente subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 4

678/2022

Protocolo – Joelma

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a receber os créditos tributários relativos ao ISSQN previsto nesta Lei Complementar, à vista ou parcelados, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, com as reduções a seguir discriminadas:

Quantidade máxima parcelas	Desconto sobre o valor lançado
Parcela única	60 %
2 a 12	50 %
13 a 24	40 %
25 a 36	20 %
37 a 48	10%
49 a 60	Sem desconto

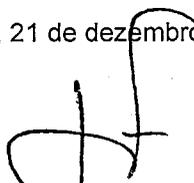
Parágrafo único. Nos casos previstos no **caput** deste artigo, não incidirão os juros compensatórios e moratórios e a multa moratória, mantidos eventuais acréscimos decorrentes de custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 3º Para fins de usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, os contribuintes devedores do ISSQN nos termos do art. 1º, poderão espontaneamente protocolar até 30 de abril de 2023 pedido junto ao Fisco Municipal informando eventual aumento de área construída ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de dezembro de 2022


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal